



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL HABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Taquari/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, sem caráter de exclusividade, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de Taquari, RS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 4580/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, segundo as condições estabelecidas neste edital:

### I. DO OBJETO:

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, sem caráter de exclusividade, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de Taquari/RS, nas modalidades a seguir:

**I.1.1. Acolhimento em Instituição de longa permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência:** serviço ofertado em instituições de longa permanência, destinado a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência, tendo como base a estimativa de contratação e valores a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
1.	Vaga de acolhimento Grau de Dependência I: pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. <b>Estimativo:</b> máximo de 05 (cinco) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 60 (sessenta) meses.	Mês	60	R\$ 2.633,33
2.	Vaga de acolhimento Grau de Dependência II: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada. <b>Estimativo:</b> máximo de 07 (sete) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 84 (oitenta e quatro) meses.	Mês	84	R\$ 2.966,66
3.	Vaga de acolhimento Grau de Dependência III: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. <b>Estimativo:</b> máximo de 10 (dez) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 120 (cento e vinte) meses.	Mês	120	R\$ 3.706,66





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**I.1.2. Acolhimento em Comunidade Terapêutica para Dependentes Químicos:** serviço para adultos, maiores de 18 anos, com dependência de álcool e/ou outras drogas, tendo como base a estimativa de contratação e valor a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
1.	Vaga de acolhimento integral (moradia, alimentação, atendimento técnico e terapêutico, reinserção social). <b>Estimativo:</b> máximo de 07 (sete) vagas/pacientes, pelo período de até 09 (nove) meses cada vaga, resultando no total de 63 (sessenta e três) meses.	Mês	63	R\$ 3.983,33

**I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,** ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

**I.3. As instituições interessadas no credenciamento deverão estar localizadas a uma distância máxima de até 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município de Taquari/RS<sup>1</sup>,** de modo a possibilitar o acompanhamento técnico, a fiscalização dos serviços e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

**I.4.** As tabelas constantes dos itens “I.1.1” e “I.1.2”, referem-se à fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**I.5.** Considerando a demanda estimada, foram estabelecidas até 22 vagas para Instituições de Longa Permanência, distribuídas conforme o estabelecido na tabela do item “I.1.1”; e até 7 vagas para Comunidade Terapêutica.

**I.6.** As vagas de acolhimento institucional de longa permanência para idosos e pessoas com deficiência terão duração inicial de 12 (doze) meses cada, enquanto as vagas destinadas ao acolhimento de dependência química terão duração inicial de 09 (nove) meses cada, podendo ambas ser renovadas mediante avaliação técnica e apresentação de laudos que justifiquem a permanência.

**I.7.** Os limites quantitativos indicados nas tabelas dos itens “I.1.1” e “I.1.2”, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**I.8.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços credenciados, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**II.1.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**II.2.** O(s) Credenciado/Contratado(s) deverá(ão) realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, conforme demanda municipal, garantindo atendimento imediato, em estrita observância ao estabelecido no presente edital.

<sup>1</sup> Conforme justificado no ETP e Termo de Referência.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.3.** Os serviços de acolhimento para idosos e pessoas com deficiência deverão observar as seguintes normas:

- II.3.1.** RDC nº 502/2021 – ANVISA;
- II.3.2.** Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional;
- II.3.3.** Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- II.3.4.** Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional;
- II.3.5.** Demais Legislações aplicáveis.

**II.4.** Os serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para dependentes químicos (Álcool e Drogas), deverão observar as seguintes normas:

- II.4.1.** Resolução CONAD nº 3/2020;
- II.4.2.** Portaria MS nº 3.088/2011;
- II.4.3.** Resolução CIT nº 18/2017;
- II.4.4.** Diretrizes SISNAD e Política Nacional sobre Drogas.

**II.5.** Os serviços objeto do credenciamento destinam-se exclusivamente ao acolhimento de idosos, pessoas com deficiência e dependentes químicos que se encontrem em:

- II.5.1.** Vulnerabilidade Social;
- II.5.2.** Abandono familiar;
- II.5.3.** Negligência ou risco pessoal;
- II.5.4.** Situação de rua;
- II.5.5.** Rompimento de vínculos;
- II.5.6.** Ausência temporária ou permanente de familiares responsáveis.

**II.6.** O ingresso ocorrerá somente mediante avaliação técnica e encaminhamento formal do CREAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

**II.7.** A escolha do estabelecimento será feita, em regra, pelo familiar ou responsável legal do usuário, que receberá a lista das instituições credenciadas, respeitada a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, podendo, ainda, **se dar por determinação judicial**.

**II.8.** O(s) Credenciado(s) deverá(ão) garantir ao(s) paciente(s)/usuário(s) sob sua responsabilidade a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**II.9.** Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado(s), devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente registrados junto à Anvisa, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, quando for o caso.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II.11.** As instituições credenciadas deverão, obrigatoriamente, oferecer:

**II.11.1.** Atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;

**II.11.2.** Fornecimento de alimentação adequada, balanceada e supervisionada por profissional habilitado, respeitando as necessidades nutricionais de cada paciente/usuário;

**II.11.3.** Condições dignas de moradia, higiene pessoal e ambiental;

**II.11.4.** Administração de medicamentos, conforme prescrição médica;

**II.11.5.** Acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar, conforme normativas vigentes;

**II.11.6.** Elaboração e execução de Plano Individual de Atendimento (PIA) ou Plano Terapêutico individual;

**II.11.7.** Promoção de atividades de convivência, estímulo à autonomia e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**II.12.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), na forma estabelecida na Cláusula XIII, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de prestação do serviço em desacordo ao estabelecido neste edital e/ou às normas e legislação vigente, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**II.12.1.** Na ocorrência da hipótese acima, os pacientes acolhidos serão imediatamente transferidos a outras instituições credenciadas, com vistas a garantir a integridade física, moral e o bem estar dos mesmos.

**II.13.** O(s) Credenciado(s) responderá(ão) por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente/usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente/usuário sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

**II.14.** É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**II.15.** O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



### III. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**III.1.** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**III.2. Do prazo para credenciamento:** o prazo para requerer o credenciamento, nos termos do presente edital, se inicia em **31 de março de 2026**, ficando permanentemente aberto aos interessados durante todo o período de vigência estabelecido na Cláusula XII.

**III.3.** Os interessados em prestar os serviços ao Município de Taquari/RS, nos termos do objeto do presente edital, deverão entregar os documentos indicados na “Cláusula IV” deste edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, no horário de expediente, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min<sup>2</sup>.

**III.4. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:**

**III.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**III.4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**III.4.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**III.4.4.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**III.5.** O impedimento de que trata do item “III.4.1”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**III.6.** Durante a vigência do instrumento contratual, é vedado ao(s) Credenciado(s) contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/credenciamento.

### IV. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

**IV.1.** A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

<sup>2</sup> Não será aceito o envio de documentos por e-mail.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

### IV.2. DOCUMENTOS:

#### IV.2.1. Habilitação Jurídica:

**IV.2.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**IV.2.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**IV.2.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**IV.2.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### IV.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

**IV.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**IV.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**IV.2.2.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**IV.2.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**IV.2.2.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**IV.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

#### IV.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

**IV.2.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

**IV.2.4. Qualificação técnica:** Para fins de credenciamento, as instituições deverão comprovar qualificação técnica mínima compatível com o objeto, observadas as seguintes exigências:

##### IV.2.4.1. Instituições de Longa Permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência:

**IV.2.4.1.1.** Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

**IV.2.4.1.2.** Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante, conforme legislação vigente.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.2.4.1.3.** Comprovação de atendimento integral à RDC ANVISA nº 502/2021;

**IV.2.4.1.4.** Declaração de possuir equipe mínima exigida pela legislação vigente, com a indicação dos profissionais que integram a equipe, que deverá ser composta por no mínimo: 01 responsável técnico de nível superior, 01 técnico ou auxiliar de enfermagem, 01 cuidador para cada 05 idosos;

**IV.2.4.1.5.** Experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos e/ou pessoas com deficiência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **IV.2.4.2. Comunidades Terapêuticas para Dependentes Químicos:**

**IV.2.4.2.1.** Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

**IV.2.4.2.2.** Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante, conforme legislação vigente.

**IV.2.4.2.3.** Coprovação de atendimento às normas do CONAD e do SISNAD;

**IV.2.4.2.4.** Declaração de possuir equipe mínima exigida pela legislação vigente, com a indicação dos profissionais que integram a equipe, que deverá ser composta por no mínimo: 01 responsável técnico de nível superior, 01 técnico ou auxiliar de enfermagem, 01 cuidador.

**IV.2.4.2.5.** Experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento terapêutico para dependência química, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **IV.2.5. Outros Documentos:**

**IV.2.5.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos). **(Modelo do ANEXO II).**

**IV.2.5.2.** Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa. **(Modelo do ANEXO III).**

**IV.2.5.3.** Apresentar comprovação de que está localizada em uma distância de até 300Km de deslocamento da sede do Município de Taquari/RS, através de ferramentas como o site GoogleMaps ou outras.

**IV.2.5.4.** Declaração constando a relação dos serviços que se propõe a realizar, indicando a capacidade máxima mensal para cada tipo de vaga, com declaração de aceitação expressa ao preço estabelecido pelo Município. Na declaração deverão constar, ainda, os dados da empresa e de seu responsável legal, telefone e e-mail de contato.

#### **V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**V.1. A Comissão de Licitações** irá proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados, da seguinte forma:

**V.1.1.** As solicitações de credenciamento apresentadas serão analisadas pela Comissão de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Licitações, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na Cláusula IV, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da entrega dos mesmos, em sessão a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata que será encaminhada ao interessado por e-mail e disponibilizada no site do município.

**V.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelo requerente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos seguintes cadastros:

**V.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**V.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**V.2.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

**V.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**V.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**V.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**V.2.4.3.** O Requerente o credenciamento será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**V.2.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação refutará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

**V.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos requerentes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**V.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

**V.5.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**V.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.7.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**V.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**V.9.** Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**V.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**V.10.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

**V.11.** Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com todas as exigências do Edital.

**V.12.** A **beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006** que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada habilitada neste certame.

**V.13.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a requerente da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**V.14.** O prazo de que trata o item “**V.12.**” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**V.15.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

## **VI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**VI.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item “V.11”, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**VI.2.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**VI.3.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**VI.4.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, situada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, CEP nº 95.860.000 ou via e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## VII. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**VII.1.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições da minuta do termo de credenciamento, anexa ao edital.

**VII.2.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, nos termos deste edital;

**VII.3.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade superior;

**VII.4.** O(s) Credenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**VII.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(s) Credenciado(s) e aceita pela Administração.

**VII.5.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**VII.6.** A contratação efetiva das vagas objeto do credenciamento se dará de acordo com a demanda, não ficando o Município obrigado a solicitar os serviços do(s) credenciado(s).

**VII.7.** As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

**VII.7.1.** O empenho ficará vinculado para todos os fins de direito ao Termo de Credenciamento correspondente e deverá indicar o nome completo do paciente/usuário, o tipo de vaga e o período de acolhimento.

## VIII. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

**VIII.1.** O termo de credenciamento originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VIII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**VIII.3.** No caso da contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, os valores contratados poderão, mediante requerimento do(s) Credenciado(s) e autorização da Administração, após análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**VIII.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cabará a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original.

**VIII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**VIII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito do(s) Credenciado(s).

## **IX. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:**

### **IX.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado/Contratado:**

**IX.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela fiel observância às normas técnicas e legislação vigente, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IX.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Credenciante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Credenciado/Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**IX.1.3.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados/colaboradores, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Credenciante/Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto do credenciamento;

**IX.1.4.** Informar à Secretaria Municipal da de Assistência Social, no prazo de de até 24 (vinte quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam prejudicar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**IX.1.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado/Contratado, a utilização de pessoal próprio, qualificado e em número suficiente para execução dos serviços credenciados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

**IX.1.6.** O(s) Credenciado(s)/Contratado(s) fica(m) proibido(s) de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Credenciante/Contratante.

**IX.1.7.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**IX.1.8.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**IX.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.1.10.** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

## **IX.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:**

**IX.2.1.** Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços, de acordo com a demanda, respeitando o critério de escolha estabelecido;

**IX.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste edital e termo de credenciamento;

**IX.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando as datas destas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX.2.4.** Efetuar o pagamento ajustado ao Credenciado/Contratado, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**IX.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Credenciado/Contratado.

## **X. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**X.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de vagas efetivamente ocupadas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota fiscal, visada pelo fiscal anuente designado.

**X.2.** Para a liberação do pagamento, o(s) Credenciado/Contratado(s) deverá(ão) apresentar mensalmente, ao fiscal anuente designado, a nota fiscal dos serviços, acompanhada de relatório técnico e, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**X.2.1.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do termo de credenciamento e o número do empenho, bem como o nome do usuário/colhido e período de execução do serviço.

**X.3.** O município poderá custear integralmente ou parcialmente o valor das vagas, conforme avaliação socioeconômica, sendo que:

**X.3.1.** Para beneficiários de BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou aposentadoria, poderá ser utilizado até 70% do benefício para o pagamento da mensalidade devida ao(s) Credenciado(s)/Contratado(s), conforme legislação vigente. Os 30% (trinta por cento) restantes e o 13º salário ficarão sob responsabilidade da instituição credenciada e/ou seu curador e deverão ser disponibilizados ao residente ou serem utilizados em seu benefício.

**X.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo fiscal ao(s) Credenciado(s)/Contratado(s), e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**X.5.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade do(s) credenciado(s) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



informações.

**X.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**X.7.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**X.8.** É vedado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do Município.

**X.9.** O valor cobrado se restringirá tão somente ao valor unitário da vaga ocupada por usuário, não sendo devidas as vagas sem ocupação.

**X.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao(s) Credenciado(s)/Contratado(s).

## XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**XI.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**XI.1.1. Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Recurso: 1669-1655 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

Proj/atividade: 2007 – Manutenção do Serviço de Assistência Social;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 713.

## XII. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

**XII.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável, a critério da Administração Pública.

**XII.2.** Cada interessado Credenciado fica vinculado nas obrigações assumidas através de instrumento contratual administrativo, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do Credenciante.

## XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**XIII.1.** A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2023.

**XIII.2.** A gestão do credenciamento e do(s) instrumento(s) contratual(is), originário(s) do presente processo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIII.3.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que designou como fiscal anuente a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, nomeada pela Portaria nº 192/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**XIII.4.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, por meio de:





# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul



**XIII.4.1.** Visitas técnicas periódicas (com ou sem aviso prévio);

**XIII.4.2.** Avaliação documental;

**XIII.4.3.** Conferência de prontuários e registros;

**XIII.4.4.** Controle de frequência e rotinas;

**XIII.4.5.** Emissão de relatórios técnicos.

**XIII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos Credenciados/Contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos Credenciados/Contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**XIV.1.** O Participante/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XIV.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

**XIV.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XIV.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**XIV.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XIV.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**XIV.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XIV.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XIV.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XIV.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XIV.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**XIV.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XIV.1.” deste edital as seguintes sanções:

**XIV.2.1.** Advertência por escrito;

**XIV.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIV.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XIV.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XIV.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XIV.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XIV.2” deste edital;

**XIV.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XIV.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XIV.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XIV.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XIV.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XIV.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XIV.2.3” e “XIV.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XIV.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XIV.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XIV.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XIV.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XIV.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XIV.10.2.** Pagamento da multa;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIV.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XIV.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XIV.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XIV.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XIV.1.6” e “XIV.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XIV.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “XIV.2.3” e “XIV.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **XV. DO DESCREDENCIAMENTO**

**XV.1.** A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “XV.3”.

**XV.2.** O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XV.3.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**XV.4.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

## **XVI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**XVI.1.** A qualquer momento, dentro da vigência do processo, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

**XVI.2.** A impugnação e/ou esclarecimento deverão ser realizados por petição **protocolizada** junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçada à Comissão de Licitações, observados os prazos legais;

**XVI.2.1.** A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do ato constitutivo e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

**XVI.3.** Caberá a Comissão de Licitações, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento.

**XVI.4.** As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no site do município e vincularão os participantes e a administração.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**XVII.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**XVII.2.** À Administração, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**XVII.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo e do instrumento contratual dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**XVII.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**XVII.4.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**XVII.4.2. ANEXO II** - Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

**XVII.4.3. ANEXO III** - Modelo de declaração que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa;

**XVII.4.4. ANEXO IV** - Minuta de Termo de Credenciamento.

**XVII.5.** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br).

Taquari, 27 de março de 2026.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda





# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

**ARQUIVO EM ANEXO**



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº  
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Pelo presente instrumento, **originário do Processo de Inexigibilidade nº xx/2026, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE/ CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa (pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, doravante denominada, **CRENCIADO/ CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, sem caráter de exclusividade, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de Taquari/RS, nas modalidades a seguir:

**I.1.1. Acolhimento em Instituição de longa permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência:** serviço ofertado em instituições de longa permanência, destinado a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência, tendo como base a estimativa de contratação e valores a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
4.	Vaga de acolhimento Grau de Dependência I: pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. <b>Estimativo:</b> máximo de 05 (cinco) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 60 (sessenta) meses.	Mês	60	R\$ 2.633,33
5.	Vaga de acolhimento Grau de Dependência II: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada. <b>Estimativo:</b> máximo de 07 (sete) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 84 (oitenta e quatro) meses.	Mês	84	R\$ 2.966,66
6.	Vaga de acolhimento Grau de Dependência III: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. <b>Estimativo:</b> máximo de 10 (dez) vagas/pacientes, pelo	Mês	120	R\$ 3.706,66





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 120 (cento e vinte) meses.			
--	---	--	--	--

**I.1.2. Acolhimento em Comunidade Terapêutica para Dependentes Químicos:** serviço para adultos, maiores de 18 anos, com dependência de álcool e/ou outras drogas, tendo como base a estimativa de contratação e valor a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
2.	Vaga de acolhimento integral (moradia, alimentação, atendimento técnico e terapêutico, reinserção social). <b>Estimativo:</b> máximo de 07 (sete) vagas/pacientes, pelo período de até 09 (nove) meses cada vaga, resultando no total de 63 (sessenta e três) meses.	Mês	63	R\$ 3.983,33

**I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,** ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

**I.3.** As tabelas constantes dos itens “I.1.1” e “I.1.2”, referem-se à fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**I.4.** Considerando a demanda estimada, foram estabelecidas até 22 vagas para Instituições de Longa Permanência, distribuídas conforme o estabelecido na tabela do item “I.1.1”; e até 7 vagas para Comunidade Terapêutica.

**I.5.** As vagas de acolhimento institucional de longa permanência para idosos e pessoas com deficiência terão duração inicial de 12 (doze) meses cada, enquanto as vagas destinadas ao acolhimento de dependência química terão duração inicial de 09 (nove) meses cada, podendo ambas ser renovadas mediante avaliação técnica e apresentação de laudos que justifiquem a permanência.

**I.6.** Os limites quantitativos indicados nas tabelas dos itens “I.1.1” e “I.1.2”, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**I.7.** A contratação efetiva das vagas objeto deste credenciamento se dará de acordo com a demanda do Município.

**I.8.** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

**I.8.1.** O empenho ficará vinculado para todos os fins de direito ao Termo de Credenciamento correspondente e deverá indicar o nome completo do paciente/usuário, o tipo de vaga e o período de acolhimento.

**I.9.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços credenciados, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **II.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- II.1.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- II.2.** O(s) Credenciado/Contratado(s) deverá(ão) realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, conforme demanda municipal, garantindo atendimento imediato, em estrita observância ao estabelecido no presente instrumento e edital de origem.
- II.3.** Os serviços de acolhimento para idosos e pessoas com deficiência deverão observar as seguintes normas:
- II.3.1.** RDC nº 502/2021 – ANVISA;
  - II.3.2.** Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional;
  - II.3.3.** Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
  - II.3.4.** Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional;
  - II.3.5.** Demais Legislações aplicáveis.
- II.4.** Os serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para dependentes químicos (Álcool e Drogas), deverão observar as seguintes normas:
- II.4.1.** Resolução CONAD nº 3/2020;
  - II.4.2.** Portaria MS nº 3.088/2011;
  - II.4.3.** Resolução CIT nº 18/2017;
  - II.4.4.** Diretrizes SISNAD e Política Nacional sobre Drogas.
- II.5.** Os serviços objeto do credenciamento destinam-se exclusivamente ao acolhimento de idosos, pessoas com deficiência e dependentes químicos que se encontrem em:
- II.5.1.** Vulnerabilidade Social;
  - II.5.2.** Abandono familiar;
  - II.5.3.** Negligência ou risco pessoal;
  - II.5.4.** Situação de rua;
  - II.5.5.** Rompimento de vínculos;
  - II.5.6.** Ausência temporária ou permanente de familiares responsáveis.
- II.6.** O ingresso ocorrerá somente mediante avaliação técnica e encaminhamento formal do CREAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
- II.7.** A escolha do estabelecimento será feita, em regra, pelo familiar ou responsável legal do usuário, que receberá a lista das instituições credenciadas, respeitada a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, podendo, ainda, **se dar por determinação judicial**.
- II.8.** O(s) Credenciado(s)/Contratado(s) deverá(ão) garantir ao(s) paciente(s)/usuário(s) sob sua





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



responsabilidade a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**II.9.** Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado(s)/Contratado(s), devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente registrados junto à Anvisa, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, quando for o caso;

**II.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral do(s) Credenciado(s)/Contratado(s), a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II.11.** As instituições credenciadas deverão, obrigatoriamente, oferecer:

**II.11.1.** Atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;

**II.11.2.** Fornecimento de alimentação adequada, balanceada e supervisionada por profissional habilitado, respeitando as necessidades nutricionais de cada paciente/usuário;

**II.11.3.** Condições dignas de moradia, higiene pessoal e ambiental;

**II.11.4.** Administração de medicamentos, conforme prescrição médica;

**II.11.5.** Acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar, conforme normativas vigentes;

**II.11.6.** Elaboração e execução de Plano Individual de Atendimento (PIA) ou Plano Terapêutico individual;

**II.11.7.** Promoção de atividades de convivência, estímulo à autonomia e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**II.12.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) Credenciado(s)/Contratado(s), na forma estabelecida na Cláusula Sétima, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de prestação do serviço em desacordo ao estabelecido neste edital e/ou às normas e legislação vigente, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa,

**II.12.1.** Na ocorrência da hipótese acima, os pacientes acolhidos serão imediatamente transferidos a outras instituições credenciadas, com vistas a garantir a integridade física, moral e o bem estar dos mesmos;

**II.13.** O(s) Credenciado(s)/Contratado(s) responderá(ão) por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente/usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente/usuário sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

**II.14.** É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**II.15.** O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

#### **III.1. Da Vigência:**

**III.1.1.** O presente termo vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado sucessivamente, respeitado o limite de cinco anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### **IV. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**IV.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de vagas efetivamente ocupadas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**IV.2.** Para a liberação do pagamento, o(s) Credenciado/Contratado(s) deverá(ão) apresentar mensalmente, ao fiscal anuente designado, a nota fiscal dos serviços, acompanhada de relatório técnico e, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**IV.2.1.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do termo de credenciamento e o número do empenho, bem como o nome do usuário/acolhido e período de execução do serviço.

**IV.3.** O município poderá custear integralmente ou parcialmente o valor das vagas, conforme avaliação socioeconômica, sendo que:

**IV.3.1.** Para beneficiários de BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou aposentadoria, poderá ser utilizado até 70% do benefício para o pagamento da mensalidade devida ao Credenciado/Contratado, conforme legislação vigente. Os 30% (trinta por cento) restantes e o 13º salário ficarão sob responsabilidade da instituição credenciada e/ou seu curador e deverão ser disponibilizados ao residente ou serem utilizados em seu benefício.

**IV.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo fiscal ao Credenciado/Contratado, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**IV.5.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade do Credenciado/Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

**IV.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**IV.7.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.8.** É vedado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do Município.

**IV.9.** O valor cobrado se restringirá tão somente ao valor unitário da vaga ocupada por usuário, não sendo devidas as vagas sem ocupação.

**IV.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao Credenciado/Contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

### **V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **V.1.1. Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Recurso: 1669-1655 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

Proj/atividade: 2007 – Manutenção do serviço de Assistência Social;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 713.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

### **VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VI.1.** O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VI.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**VI.3.** No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, os valores contratados poderão, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, após análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**VI.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original.

**VI.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VI.2” e “VI.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**VI.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito do Contratado/Credenciado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

### **VII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**VII.1.** A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.2.** A gestão do presente instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**VII.3.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Municipal de Assistência Social, que designou como fiscal anuente a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, nomeado pela Portaria nº 192/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**VII.4.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, por meio de

**XIII.4.1.** Visitas técnicas periódicas (com ou sem aviso prévio);

**XIII.4.2.** Avaliação documental;

**XIII.4.3.** Conferência de prontuários e registros;

**XIII.4.4.** Controle de frequência e rotinas;

**XIII.4.5.** Emissão de relatórios técnicos.

**VII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado/Contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

### **VIII. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:**

#### **VIII.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado/Contratado:**

**VIII.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela fiel observância às normas técnicas e legislação vigente, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**VIII.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Credenciante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Credenciado/Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VIII.1.3.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados/colaboradores, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Credenciante/Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto do credenciamento;

**VIII.1.4.** Informar à Secretaria Municipal da de Assistência Social, no prazo de de até 24 (vinte quatro) horas, a ocorrência de qualquer ocorrência ou condições que possam prejudicar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.1.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado/Contratado, a utilização de pessoal próprio, qualificado e em número suficiente para execução dos serviços credenciados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

**VIII.1.6.** O(s) Credenciado(s)/Contratado(s) fica(m) proibido(s) de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Credenciante/Contratante.

**VIII.1.7.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**VIII.1.8.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**VIII.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**VIII.1.10.** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

## **VIII.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:**

**VIII.2.1.** Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços, de acordo com a demanda, respeitando o critério de escolha estabelecido;

**VIII.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste edital e termo de credenciamento;

**VIII.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando as datas destas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VIII.2.4.** Efetuar o pagamento ajustado ao Credenciado/Contratado, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**VIII.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Credenciado/Contratado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**IX.1.** O Credenciado/Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**IX.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

**IX.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IX.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IX.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**IX.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**IX.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IX.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**IX.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XV.1.” deste edital as seguintes sanções:

**IX.2.1.** Advertência por escrito;

**IX.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**IX.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**IX.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**IX.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**IX.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste edital;

**IX.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**IX.6.** A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**IX.7.** A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**IX.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**IX.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**IX.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**IX.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**IX.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**IX.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**IX.10.2.** Pagamento da multa;

**IX.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**IX.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**IX.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**IX.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**X.1.** A qualquer momento poderá o Credenciado/Contratado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “X.3”.

**X.2.** O Credenciado/Contratado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**X.3.** O Credenciado/Contratado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**X.4.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Credenciado/Contratado deixar de atender às disposições do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XI.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA**

### **XIII. DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA PUBLICAÇÃO:**

**XIV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DO FORO:**

**XV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xx de xxxxxx de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

